



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE ANAPU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **AELTON FONSECA SILVA**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 003/2022, da **CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU**, apresentado e aprovado pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Secretário Municipal de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei nº 337/2022 (anexa), a qual "**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA UTILIZAR NO MÍNIMO 50% DO VALOR REPASSADO AO MUNICÍPIO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA A COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Cumpra-se na forma da Lei.

Anapu-PA, em 22 de junho de 2022


Aelton Fonseca Silva
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Câmara Municipal de Anapu
Márciene Cavallini da Silva Perreira
Assist. Administrativo-C.M.A.
DATA: 06/06/2022
HORÁRIO: 14h37m
PODER LEGISLATIVO ANAPU
33.06.2022



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 337/2022 DE 22 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA UTILIZAR NO MÍNIMO 50% DO VALOR REPASSADO AO MUNICÍPIO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA A COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU propôs, aprovou e eu, **AELTON FONSECA SILVA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a utilizar 50% do valor destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para adquirir gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, exclusivamente dos produtores do município de Anapu.

Parágrafo único – Obedecendo a seguinte progressão até atingir o patamar fixo de 50% do valor destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE): em 2023 35%, em 2024 40%, em 2025 45% e a partir de 2026 o percentual fixo de 50%, conforme descrito no *caput* desse artigo.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se por agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais aqueles definidos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

 Av. Getúlio Vargas Nº 98 Centro Anapu - PA CEP. 68.365.000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

Art. 3º- fica o poder Público Municipal obrigado a oferecer capacitação técnica para os agricultores Familiar e Empreendedores Familiares Rurais na sede e comunidades rurais do Município de Anapu.

Art. 4º- Todos os procedimentos na aquisição de produtos oriundos da agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais deverão ser acompanhados pelo Conselho Municipal de Agricultura e pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois



AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal
Anapu/PA